Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1813/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69820/2011
PROTOCOLO	**:**	1158550
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:**	GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES
INTERESSADO	**:**	J.Z. CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VALOR	**:**	R$ 260.557,39
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – EDIFICAÇÃO PARA O SERVIÇO DE FISIOTERAPIA – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – TERMO DE ENCERRAMENTO – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E DE REMESSA DOCUMENTAL – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo em que são respeitadas as disposições legais, com publicação e remessa tempestiva de documentos para apreciação das contas.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n. 80/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Terenos e J. Z. Construção Civil Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 80/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Terenos e a empresa J. Z. Construção Civil Ltda., para construir edificação para o Serviço de Fisioterapia, com área de 169,26 m². Neste momento, examina-se a regularidade dos Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato e da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANP-AEAMA-3096/2012 (fls. 352-358) e na Análise ANA - IEAMA - 13804/2016 (fls. 360-365).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 15072/2016 (fls. 366-367), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da IEAMA.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – dos Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 80/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Terenos e a empresa J. Z. Construção Civil Ltda;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/ARP